



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, terça-feira, 17 de janeiro de 2023 - Ano 2023 - Nº 4684

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO Nº 976/2023 GAPRE-LUCENA

Reverte ao Município área doada para a empresa CRCOM COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA- ME, nos termos do art. 4 da lei de doação, Lei Municipal nº 853/2017, e dá outras providências;

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica, e com fulcro na Lei Municipal nº 853/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada a doação realizada pela Lei 853/2017 à empresa **CRCOM COMERCIO DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 16.806.045/0001-98, com sede na Rua Benedito Luiz Rodrigues, 1447, bairro Jardim Palermo, São Bernardo do Campo-SP, CEP 09780-420, independente de nova lei, em virtude da previsão desta possibilidade na própria lei de doação, art. 4 da Lei Municipal 853/2017.

Art. 2º – A reversão da área se dá sobre terreno público que mede 30,00 metros de frente e fundos e 48,00 metros de comprimento de ambos os lados, possuindo área total de 1.440m² do loteamento Chácara Novo Jardim, Jardim Lucena, Lucena-PB, que após vistoria da engenharia foi constatado o não cumprimento dos requisitos legais, visto que não há edificação alguma no imóvel mencionado.

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lucena – PB, 09 de janeiro de 2023.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 977/2023 GAPRE-LUCENA

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.093/2022, que trata da Assistência Judiciária no Município de Lucena, altera a Lei nº 916/2018, que trata sobre a Organização da Procuradoria Geral do Município de Lucena/PB, e dá outras providências;

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica, e com fulcro na Lei Municipal nº 1.093/2022.

Considerando a necessidade de regulamentação dos trabalhos de Assistência Judiciária no Município, que visam a orientação judiciária as pessoas carentes, e a complementação dos trabalhos já realizados pela Defensoria Pública Estadual, conforme convênio assinado;

Considerando também necessidade de organização dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a organizar os trabalhos de assistência judiciária aos munícipes, nos termos a Lei Municipal nº1.093/2022, com a finalidade primordial de amparar a população carente de Lucena, em sua necessidade e seu direito à obtenção de Justiça, tendo em vista não existir sede da Defensoria Pública Estadual no Município de Lucena, com fundamento no art. 30, incisos I, II e V, da Constituição Federal.

Art. 2º - Salvo casos excepcionais, de comprovada emergência, a critério da Procuradoria Geral do Município, as atribuições dos serviços de Assistência Judiciária Municipal terão suas atuações limitadas aos seguintes casos:

- a) - orientação jurídica e social verbal, dentro dos critérios prescritos na presente Lei.
- a) – orientação jurídica nos procedimentos especiais de jurisdição voluntária prevista no livro IV, Título II do Código de Processo Civil Brasileiro à exceção da Organização e Fiscalização das Fundações e Especialização da Hipoteca Legal;
- b) – orientação jurídica no requerimento de alimentos provisionais ou de pensão alimentícia;
- c) – orientação jurídica nas ações de investigação de paternidade;
- d) – orientação jurídica na defesa em procedimentos de despejo e ações possessórias, em casos especiais, quando envolva interesses coletivos, de acordo com o prudente critério da Procuradoria Geral do Município;

- e) – orientação jurídica nas retificações de assentos e registros civis;
- g) – orientação jurídica nas ações de constrangimento ilegal ou preconceituoso que venha causar prejuízo à vida profissional ou pessoal da vítima, como aos portadores de alguma deficiência comprovada;

Art. 3º - A Assistência Judiciária será integrada por Procurador do Município, conforme escala de trabalho apresentada por portaria do Procurador Geral do Município;

Art. 4º - Para a formação da equipe multidisciplinar que fará a assistência judiciária, a Procuradoria Geral do Município poderá requisitar assistente social lotado(a) em outras secretarias municipais, da mesma forma, também poderá requisitar um assistente administrativo para auxiliar os trabalhos de triagem e identificação das pessoas comprovadamente carentes, nos termos da lei.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município, requisitará a Secretaria de Administração um local adequado para o devido atendimento da Assistência Judiciária Municipal, o qual será instalado em localização adequada, proporcionado pela Municipalidade, a qual proporcionará, igualmente, todo o material, móveis, máquinas e utensílios necessários a seu funcionamento.

Art. 6º - Aplicam-se a integralidade das demais disposições previstas na Lei Municipal nº1.093/2022.

DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Fica o Procurador Geral do Município autorizado a publicar portaria regulamentando as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº1.093/2022, a qual trata da organização dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município, inseridas na Lei nº916/2018.

Art. 8º - Visando aprimorar a eficiência dos trabalhos realizados pela Procuradoria Geral do Município, fica autorizado o regime de teletrabalho, em dias alternados, a critério da escala de trabalho apresentada em portaria do Procurador Geral do Município, respeitando os horários e jornadas de trabalhos previstas na Lei Municipal e nº916/2018.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lucena – PB, 09 de janeiro de 2023.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

RESOLUÇÃO CONJUNTA - Nº001/2023.

Lucena/PB, 15 de janeiro de 2023.

A Procuradoria Geral do Município, juntamente com a Secretaria da Receita Municipal no uso de suas atribuições legais, previstas no Código Tributário Municipal, resolvem emitir a presente resolução conjunta, visando regulamentar o correto protocolo de processos com pedidos de **ISENÇÃO DE IPTU e TCR**, para os contribuintes e proprietários de imóveis do município de Lucena.

Considerando que o atendimento da Secretaria da Receita Municipal deve orientar corretamente todos os novos protocolos, bem como, com a documentação legítima, dos imóveis, resolvem emitir a seguinte resolução conjunta:

AVISOS IMPORTANTES:

a) A simples alegação de que não possui condições para pagar, sem apresentação das documentações exigidas abaixo, por si só, não isenta o contribuinte do IPTU/TCR;

b) o servidor público, de qualquer esfera, inclusive o municipal, NÃO possui direito à isenção por tal motivo, seja por ausência de previsão legal no CTM, seja pela declaração de inconstitucionalidade de tal previsão pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA nos autos do processo nº 0801625-23.2015.8.15.0000.

1. DOCUMENTAÇÃO PARA PROTOCOLO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DE IPTU

Todos os contribuintes ou seus procuradores, que tenham interesse em requerer isenção da obrigação principal do recolhimento do IPTU-2023, deverão apresentar a obrigatoriamente a seguinte documentação:

1. **Requerimento solicitando a alteração**, assinado pelo proprietário ou procurador, com Procuração com firma reconhecida. Requerimento próprio ou modelo de requerimento geral, retirado no atendimento da Receita Municipal.
2. **Certidão de Cadastro Imobiliário** do imóvel atualizado;
3. Telefone e e-mail para contato;

No caso do(a) solicitante não coincidir com o(a) proprietário(a) do imóvel no cadastro da Prefeitura, será exigida a seguinte documentação dos itens 4 ao 8:



4. Cópia da **Certidão de Registro do Imóvel** com inteiro teor e atualizada (validade 30 dias). Não havendo registro no Cartório de Registro de Imóveis, anexar apenas escritura ou contrato particular de compra e venda do imóvel com firma reconhecida das assinaturas;
5. Cópia da **Escritura Pública ou Contrato Particular de Compra e Venda do imóvel**, com reconhecimento das assinaturas de vendedor e comprador no cartório de notas;
6. Cópia de **Cessão de Direitos** para os imóveis de bairros irregulares (não aprovados pela Prefeitura), com reconhecimento de firmas das assinaturas do cedente e cessionário no cartório de notas;
7. Cópia do **RG**, e **CPF** ou **CNPJ** do proprietário ou procurador (Vendedor / transmitente);
8. Cópia do **RG**, e **CPF** ou **CNPJ** com comprador ou procurador (Comprador);
9. **Para os pedidos de isenção de beneficiário do Bolsa Família/Auxílio Brasil**, apresentar cópia do cartão, declaração atualizada da Secretaria de Ação de Desenvolvimento Humano e Social e certidão de imóvel único no Município.
10. **Para os pedidos de isenção de aposentados que tenham renda mensal de um salário mínimo**, apresentar: cópia da carta de concessão do benefício de aposentadoria ou cópia dos últimos 3 contracheques ou extrato de recebimento do benefício nos últimos 3 meses.

11. O art. 211 do Código Tributário Municipal garante a possibilidade de isenção de IPTU em determinadas hipóteses, inclusive para pessoa aposentada, desde que preencha alguns requisitos:

*Art. 211 – São isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:
I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou Municípios;*

*II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;
III – os contribuintes que percebam ‘bolsa família’ ou auxílio equivalente, a (um) único imóvel devidamente cadastrados na listagem do município, que possuam 01 e que o utilize para sua efetiva residência;
IV – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos, observados os requisitos fixados em Regulamento;
V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas, observados os requisitos fixados em Regulamento.
VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;*

Todos os requerimentos devem ser instruídos com a abertura de um processo no protocolo geral até 30/06/2023.

Após o recebimento da documentação completa visando a eficiência no atendimento aos contribuintes, o atendente deve obrigatoriamente encaminhar para a fiscalização iniciar a análise prévia da documentação, verificando a veracidade e integridade dos documentos do processo, deferindo ou indeferindo, de acordo com os documentos apresentados.

Sendo deferido pela fiscalização, o processo deverá ser encaminhado para deferimento junto ao Secretário Adjunto, ou Secretário da Receita, para ser autorizada a devida alteração.

Da mesma forma, em casos excepcionais, o Secretário Adjunto, ou Secretário da Receita, quando entender necessário, poderá encaminhar o processo para análise da Procuradoria Geral do Município, aguardando parecer opinativo sobre o deferimento ou indeferimento do mesmo.

Atenciosamente,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rogério dos Santos Falcão
Procurador Geral

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
Cristiano Henrique da Silva Souto
Secretário da Receita



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.